



RESOLUÇÃO Nº 106/89

Cria a TRIBUNA POPULAR para exposição de debates de matérias de interesse da Comunidade na Câmara Municipal de Rio Pomba.

A Câmara Municipal de Rio Pomba aprovou e sua Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica criada, na Câmara Municipal, a TRIBUNA POPULAR, que funcionará na última reunião ordinária do mês, logo após o expediente, com duração máxima de trinta minutos, que poderá ser usada por representantes credenciados de entidades ou movimentos devidamente registrados, para exposição de debate de matérias de interesse da Comunidade e para reivindicar soluções, independentemente de credo político, cor ou sexo.

Parágrafo Único. A TRIBUNA POPULAR não funcionará nos meses em que a Câmara permanecer em recesso.

Art. 2º. A inscrição dos interessados será feita no decorrer da semana imediatamente anterior à sessão, observado o horário de funcionamento da Câmara Municipal.

§ 1º. No ato da inscrição, o interessado deverá mencionar obrigatoriamente, o assunto a ser debatido.

§ 2º. Caberá ao Presidente proceder à distribuição a cada Vereador, da relação dos oradores inscritos, devidamente acompanhada da matéria a ser discutida, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º. O orador deverá usar a Tribuna somente para abordar o assunto ao qual se inscreveu, sendo obrigatório a interferência da Mesa Diretora, no caso de desvio do assunto registrado.

Art. 4º. O orador, decentemente trajado, e sem nenhum indicio de anormalidade, deverá usar linguagem compatível com a Câmara e



1767 - 1989

sob a direção da Presidência da Mesa.

Art. 5º- É de 30 (trinta) minutos, improrrogáveis, desde que não haja outro inscrito, ou havendo, com ausência deste, o tempo que dispõe o orador para uso da palavra, permitindo-se, neste prazo, a intervenção da Mesa ou de qualquer dos Vereadores para indagações ou respostas às questões em pauta.

Parágrafo Único- Serão aceitos dois oradores, por vez, obedecida, rigorosamente, a ordem de inscrição.

Art. 6º- O orador que fizer uso da palavra só poderá voltar à TRIBUNA POPULAR, após sessenta dias, a contar da data de sua atuação.

Art. 7º- O Presidente da Câmara Municipal, através de Portaria, regulamentará a presente Resolução no prazo de 45 dias.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.


Rio Pomba, Sala das Sessões, em 02 de outubro de 1989;
222º da Fundação e 157º da Emancipação.


VEREADOR JAIR RAMOS BARRA

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -


VEREADOR GILBERTO DOS SANTOS

- SECRETÁRIO -

APROVADO	1ª	DISCUSSÃO
SESSÃO	02, 10, 89	
		
PRESIDENTE		

Aprovada por unanimidade, des-
pensando-se os prazos e intersti-
cios de tramitação pelo Plenário
KPR